



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, EM CONGRESSO COM TEMA É: INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE PARA GESTÃO PÚBLICA.

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇO
01	06	PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

1.1 – Conteúdo Programático

Mostra científica.

Diversidade de múltiplos palcos, cada um com foco específico na gestão pública e inovação.

Palestras: Aspectos relevantes do planejamento de obras e as novidades da lei 14.133/2021, O parecer do jurídico na lei 14.133/2021, Inteligência Artificial – Usos e cautelas nas Contratações Públicas, LINDB e erro grosseiro Aspectos relevantes da Governança da lei 14.133/2021 entre outros atividades voltadas ao objeto proposto.

2- JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e o entendimento à regra é licitar. Contudo, A Lei trás especificações para à Contratação Direta, como à contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea F:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com base nessa jurisprudência houve a Decisão 439/1988, onde a Corte por meio do Min. Adhemar Paladino Ghisi, fixou:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

“...se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 a contratação de professores, conferencistas ou Instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados...”.

Nada obstante, o entendimento do relator foi ainda mais longe, aduzindo que

“...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade, entende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção.”

Acompanhando à unanimidade pelo Pleno, o TCU fixou o seguinte entendimento:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. Retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. Arquivar o presente processo.

Dessa maneira, tanto a Lei de Licitação 14.133/2021 quanto a jurisprudência dos órgãos de controle é que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Com isso, o melhor enquadramento dessa contratação por meio da contratação direta por inexigibilidade.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta inexigibilidade de licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Bocaiuva-MG, por processo legal, através de fatura no período de até 05 (cinco) dias, após autorização da autoridade competente;

4.2- Se o serviço não for prestado conforme condições deste termo de referência, o pagamento ficará suspenso;

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do funcionário indicado pelo Presidente, observados os art. 169 a 171 da Lei Federal 14.133/2021, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

7 - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

7.2. – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 169 a 171 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

7.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, podendo ainda ser apresentada em cópias xerox acompanhado do original para conferência e autenticação pelo Agente de Contratação e Equipe Técnica:

– Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

8.1.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.1.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011);

- Qualificação Econômica - Financeira.

8.1.10 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

- Qualificação Técnica

Conforme folder em anexo

09 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO:

09.1- Não se aplica

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal .14.133/21.

11 - Das Dotações Orçamentárias

11.1 - Para cobertura desta despesa será utilizado recursos próprios da seguinte dotação orçamentária:

031.0001.2002- Participação em Congresso/
Curso/Seminários/Eventos/Simpósios.
33903900-Outros serviços pessoas jurídicas. Ficha 41.

Bocaiuva/MG, 20/08/2025

Sr. Higor Rafael Pereira Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiuva/MG